

DECRETO Nº 11.101/2012



**REGULAMENTA A LEI  
MUNICIPAL Nº 2884, DE  
29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE  
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO  
DE ENTIDADES COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, pelo artigo 66, inciso VI, da **Lei Orgânica** do Município de Niterói e pelo artigo 27 da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2012.

Jorge Roberto Silveira  
Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Capítulo I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I  
DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

**Art. 1º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

~~III - estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 3º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;~~

III - estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados; (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011.

~~§ 2º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há~~

~~mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, fica estipulado, conforme seu artigo 26, o prazo de 02 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu artigo 3º.~~

§ 2º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, fica estipulado, conforme seu artigo 26, o prazo de 02 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 2º, inciso I, da referida Lei. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

~~§ 3º No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do artigo 3º da Lei nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.~~

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar, quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do art. 2º da Lei nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

## SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** Fica instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Niterói.

§ 1º A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I - Procurador Geral do Município;

II - Controlador Geral do Município;

III - Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Educação e

V - Secretário Municipal de Esportes.

~~§ 2º Os Secretários integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes.~~

§ 2º Os membros da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

§ 3º A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de quinze dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

**Art. 4º** O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município de Niterói.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certificação de qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011 e neste Regulamento;

~~III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º deste decreto de forma incompleta.~~  
~~III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, de forma incompleta. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)~~

III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, de forma incompleta. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, bem como deste decreto.

**Art. 5º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal ou entidade da

Administração Indireta competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011.

## Capítulo II DO CONTRATO DE GESTÃO

### SEÇÃO I DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 7º** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

**Art. 8º** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

~~III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;~~

III - a concordância expressa da Organização Social, através de declaração específica, de que os órgãos de Controle Interno e de Controle Externo do Poder Público Municipal terão amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo e à decorrente do contrato de gestão, estando à sua disposição permanente. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

IV - atendimento à disposição do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde.

~~VII - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;~~

VII - O prazo de vigência do contrato, contadas eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o prazo de cinco anos, podendo, por razões de excepcional interesse público, ser renovado por mais um ano, se atendidas pelo menos oitenta por cento das metas fixadas para o período anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 11.462/2013)

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

~~XII - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Niterói, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Niterói, na proporção dos recursos e bens por este alocados;~~

XII - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à Organização Social, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de rescisão do contrato de gestão, extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do contrato de gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente, poderá o contrato de gestão ser celebrado pelo período de 1 ano, renovável por iguais períodos, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior, observado o limite estipulado no inciso VII deste artigo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.384/2013)

~~Parágrafo Único:~~ § 2º O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as

especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes. (Parágrafo Único transformado em § 2º pelo Decreto nº 11.384/2013)

## SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

**Art. 9º** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria ou entidade da Administração Indireta competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no artigo 5º § 3º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção; e

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo Único - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

~~**Art. 10** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:~~

**Art. 10** A proposta apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda: (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e

qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011;

~~V - percentual mínimo de trabalho voluntário. (Revogado pelo Decreto nº 11.384/2013)~~

**Art. 11** A data-limite referida no inciso II do Artigo 9º não poderá ser inferior a dez dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município de Niterói.

~~Parágrafo Único - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.~~

Parágrafo Único - No dia útil seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

**Art. 12** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria ou entidade da Administração Indireta interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 13** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 14** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Niterói, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.



## SUBSEÇÃO I

### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**Art. 15** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 16** Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

~~II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;~~

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção; (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 17** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

## SUBSEÇÃO II

### ~~JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO~~

~~JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS~~ (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

~~**Art. 18** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.~~

~~Parágrafo Único - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.~~

**Art. 18** No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha

à nota dez.

Parágrafo Único - Será considerada vencedora do processo de seleção a OS cuja proposta obtenha a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

~~Art. 19~~ Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o artigo 14 deste Regulamento.

**Art. 19** Após classificadas as propostas apresentadas, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do artigo 14.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 20** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**Art. 21** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### SUBSEÇÃO III FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 22** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria ou entidade da Administração Indireta da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

~~Art. 23~~ A Secretaria ou entidade da Administração Indireta competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Niterói.

**Art. 23** A Secretaria ou entidade da Administração Indireta competente providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após a sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Niterói. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

Parágrafo Único - A Secretaria ou entidade da Administração Indireta competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Niterói na Internet.

### Capítulo III

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 24** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

~~§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.~~

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, a cada dois meses, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município. (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 25** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 26** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 27** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

##### SEÇÃO I DO PESSOAL E REPASSE DE RECURSOS

**Art. 28** O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da Organização Social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1º Aos servidores colocados à disposição da Organização Social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

§ 2º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

**Art. 29** O servidor que não for colocado à disposição da Organização Social deverá, observado o interesse público ser:

I - relatado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada à Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta competente, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo Único - Fica vedada a colocação em disponibilidade, de servidores que não desejarem trabalhar em Organizações Sociais.

**Art. 30** O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos do artigo anterior.

§ 1º A Organização Social, após receber a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao

Poder Público.

§ 2º Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

§ 3º O servidor municipal, que porventura, não cumprir as regras e determinações internas da Organização Social, afetas ao objeto do contrato de gestão, poderá ser devolvido ao Poder Público.

**Art. 31** Será permitido o pagamento pela Organização Social de vantagem pecuniária, de forma não-permanente, a servidor colocado à disposição.

**Art. 31 A -** A vantagem pecuniária de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.884, de 29 de dezembro de 2011 poderá ser paga pela Organização Social, segundo critérios objetivos de qualificação e/ou de produtividade fixados em regimento próprio da Organização Social, a ser previamente aprovado pela Administração Pública contratante.

§ 1º Farão jus ao pagamento da vantagem pecuniária os servidores estatutários da Administração Pública Direta e Indireta Municipais, os servidores municipalizados e os servidores cedidos ao Município, colocados à disposição da Organização Social.

§ 2º Os servidores cedidos à Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente poderão ser colocados à disposição da Organização Social com expressa autorização do órgão ou entidade cedente.

§ 3º Para fins de pagamento da vantagem pecuniária, os servidores colocados à disposição da Organização Social serão submetidos a permanente processo de avaliação, previamente fixado no regimento da Organização Social. (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.462/2013)

**Art. 31 B -** A vantagem pecuniária será repassada aos servidores de que trata este Decreto pela Administração Pública contratante, que fará a compensação desses valores de acordo com o cronograma de desembolso fixado no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - O valor do desconto deverá ser contabilizado como despesa da Organização Social. (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.462/2013)

**Art. 32** Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

**Art. 33** Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

**Art. 34** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as

respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 35** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

## SEÇÃO II PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

**Art. 36** Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 37** Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

**Art. 38** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 14 a 21 da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

## Capítulo V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 39** As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

~~**Art. 40** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:~~

**Art. 40** A desqualificação ocorrerá quando a entidade: I a V - in omissis; (Redação dada pelo Decreto nº 11.384/2013)

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do artigo 3º da Lei nº 2884, de 29

de dezembro de 2011.

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2884, de 29 de dezembro de 2011, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

VI - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública. (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.384/2013)

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 42** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 43** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.